

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE MARKETING DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PRESENCIAL SENAC CAPACITAR MANAUS 2023 DO SENAC/AM

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 054/2023, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Resolução Senac nº 958/2012, decorrente da solicitação do setor demandante. Preliminarmente cabe ressaltar que o Pregão nº 054/2023 teve todos seus atos devidamente publicados, tendo sua sessão pública prevista para o dia 10/07/2023, as 14hrs horário local. Imperioso destacar que o presente cancelamento não decorre da existência de vícios ou defeito no processo, mas sim da conveniência e da oportunidade administrativa, e por motivo de relevante interesse público. Evidenciado pelo Setor demandante que a presente contratação não atenderia dentro do prazo almejado o cronograma de divulgação do evento CAPACITAR 2023. Observa-se que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.” (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação supracitada, haja visto a necessidade atendimento urgente, e caso a licitação seja mantida, poderá acarretar em prejuízos para a administração e ao atendimento ao seu público, tal providência se justifica na medida em que a Administração, demonstra a inviabilidade da

continuidade do certame, motivo justificado para o cancelamento do presente certame, com respaldo no Art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012.